



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 121/2018 (PMRC)

EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ROÇADA, CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DO LAGO E ILHA EXISTENTE NO FUNDO DE VALE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em caráter interino, o Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO MARCELO MARTINI 03856306978**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 639, Jardim Alves Pereira, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 27.814.752/0001-42, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOÃO MARCELO MARTINI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 27814752000142 e portador da Carteira de Identidade RG nº 84078832/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Prof.^a Conceição Castilho Ormeneze, nº 639, Jardim José Alves Pereira, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Justificativa nº 50/2018 (PMRC), ratificada em 05 de outubro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para roçada, capina e corte de grama com remoção de resíduos nas margens do Lago e Ilha existente no fundo de vale**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Qtd	Vir máx uni (R\$)	Vir máx total (R\$)
1	SERVICO DE ROCADA, CAPINA E CORTE DE GRAMA COM REMOCAO DE RESIDUOS NAS MARGENS DO LAGO E ILHA EXISTENTE NO FUNDO DE VALE, COM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PROPRIOS NUMA METRAGEM TOTAL DE 2.725,00M2 (O SERVIÇO DEVERA SER REALIZADO EM MEDIA DE UM METRO E CINQUENTA CENTIMETROS (1,50) DE LARGURA DO LADO DAS MARGENS DA ILHA, SENDO QUE TRÊS (3,00) METROS SERÃO SUBMERSOS, NUMA METRAGEM APROXIMADA DE 875,00M2. E NAS MARGENS DO LAGO O SERVIÇO DEVERA SER REALIZADO EM LARGURA APROXIMADA DE CINCO (5,00) METROS APROXIMADAMENTE, SENDO TRÊS (3,00) METROS SUBMERSOS E CHEGANDO ATÉ O COMEÇO DA PISTA DE CAMINHADA NUMA METRAGEM APROXIMADA DE 1.850,00M2	SVÇ	02	1.740,00	3.480,00
VALOR TOTAL					3.480,00

Cláusula Segunda - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 121/2018 (PMRC)

EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Justificativa nº 50/2018 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento serviços acima relacionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da execução dos serviços.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 09 de outubro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Justificativa nº 50/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	015	452	0013	2	053	3390398201	1076		Recursos Ordinários (Livres)	LIMPEZA E DESASS. DE CÔRREGOS, LAGOS E F

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 121/2018 (PMRC)

EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 121/2018 (PMRC)

EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 121/2018 (PMRC)

EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Justificativa nº 50/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Interino) –
Contratante e Gestor do Contrato


João Marcelo Martini
João Marcelo Martini 03856306978 – Contratada

Testemunhas:

Polícia Militar registra mais de 200 acionamentos por delitos eleitorais

Dez mil policiais atuaram na operação. O resultado de quase de 48 horas de atuação foram 223 acionamentos, 114 encaminhamentos e 80 Termos Circunstanciados lavrados. Foram quase 48 horas, desde o início da madrugada de sábado até domingo a noite.

Da Assessoria

Cerca de 10 mil policiais militares atuaram durante a Operação Eleições 2018 - 1º Turno, em todos os 399 municípios do Paraná. O resultado de quase de 48 horas de atuação foram 223 acionamentos, 114 encaminhamentos e 80 Termos Circunstanciados lavrados. O período compreende do início da madrugada de sábado (06) até as 21 horas de domingo (07). Em Curitiba e região metropolitana foram 72 acionamentos e 26 enca-

minhamentos.

"Considerando a complexidade dessa eleição, o número de candidatos, entendo que o pleito foi tranquilo e o número de flagrantes também foi pequeno, se comparado a outros momentos", avaliou a comandante-geral da PM, coronel Audilene Rosa de Paula Dias Rocha. "O resultado do trabalho foi muito bom, foi efetivo, com empenho e dedicação", disse ela.

CRIMES - O reforço do poli-

cimento foi voltado ao combate de crimes e contravenções eleitorais e outras irregularidades, em apoio à Justiça Eleitoral, principalmente para coibir propaganda próximo aos colégios eleitorais e boca de urna. O policiamento alcançou os 4.790 locais de votação e dos 26.119 seções eleitorais do Estado. Na capital e na região cerca de 500 viaturas foram empregadas. Em todo o estado foram mais de 1.790 viaturas.

A atuação envolveu as Rondas Ostensivas Tático Móvel (ROTAMs), Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAMS), Serviço Velado das unidades da Corporação. Unidades especializadas prestaram apoio aos batalhões e Companhias Independentes. Também houve o emprego de tecnologia para auxiliar no acompanhamento do pleito eleitoral. O trabalho preventivo nas ruas e nas proximidades dos locais de votação resultaram, ainda, na apreensão de 45.967 panfletos/



santinhos, 13.831 adesivos e 22 bandeiras.

APM utilizou três unidades de Comando e Controle Móvel nas cidades de Marechal Cândido Rondon e Curitiba, além de câmeras no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e em frente à Polícia Federal. As equipes policiais reforçaram o policiamento ostensivo e estabeleceram pontos base em locais estratégicos dos municípios para reforçar a segurança e garantir o direito ao voto e a ordem pública. Em todo o estado, o Corpo de Bombeiros também foi empregado com o suporte de ambulâncias e veículos para combate a incêndio e

ocorrências de emergência.

INTERIOR - Em Curitiba, a PM recebeu, por meio do 1º Comando Regional da PM, 42 acionamentos, que resultaram em três pessoas encaminhadas ao Fórum Eleitoral de Curitiba. O 2º Comando Regional da PM, que atende Londrina e Região, atendeu 42 ocorrências e encaminhou 29 pessoas. As equipes policiais lavraram 30 Termos Circunstanciados.

Na região de Maringá, as unidades do 3º Comando Regional da PM, foram atendidas 39 situações eleitorais, das quais 30 pessoas foram encaminhadas e 18 Termos Circunstanciados lavrados.

Nos Campos Gerais, o 4º Comando Regional da PM, atendeu 30 ocorrências de cunho eleitoral, que geraram 11 encaminhamentos e a lavratura de sete Termos Circunstanciados.

Na região de Cascavel, as unidades que compõem o 5º Comando Regional, atenderam 41 ocorrências e 17 pessoas foram encaminhadas por delitos eleitorais. Os militares estaduais, nessa região, lavraram nove Termos Circunstanciados. Na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, o 6º Comando Regional atendeu 29 situações, encaminhou 23 pessoas e lavrou 13 Termos Circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2018 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOAO MARCELO MARTINI 03856306978 - CNPJ/MF: 27.814.752/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para roçada, capina e corte de grama com remoção de resíduos nas margens do Lago e Ilha existente no fundo de vale.

VALOR: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 08 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar diverso, mediante o sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISONORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 24/10/2018, credenciamento a partir das 08h30min, Sessão às 09h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI, Jacarezinho, 08 de outubro de 2018.

Renata Franco Bogado
Pregoeira

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA 37/2018

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. RENATA PEREIRA RICARDO, portadora da cédula de identidade RG nº 10.332.300-2/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Programas de Saúde, símbolo CC.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 08 de outubro de 2018.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa
Diretor Geral

Nelsinho Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça sois salvos, por meio da fé; E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2,8."

Rua Laudelino Spiller de Assis, 197 - Carlopólis/PR - CEP 86420-000

Prefeitura Municipal de Carlopólis Estado do Paraná
Edifício Edwige Benedito do Amaral
Av. Carlos de Carvalho, 22 - Fone: 3566-1291 - 3566-1291 - 3566-1291 - 3566-1291
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone: 3566-1291 - 3566-1291 - 3566-1291

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 PROCESSO Nº 124/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlopólis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de torno, soldagens em geral e mangueiras hidráulicas para atender as necessidades da oficina mecânica da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 23/10/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlopólis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlopólis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlopólis, 08 de outubro de 2018.

Publique-se.

Ana Lucia Moreno da Silva
Prefeita Municipal em Exercício

Quitanda Rodovia do Durair

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carlopólis-PR

Impacto Lava Car

Sistema Am e Teas

- Ducha simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3566-8557 / 9912-7362
Rua Cel Botelho, 215 Centro - Jacarezinho - PR